

Resumo do Termo de Rescisão do Convênio de Adesão com Cisão do Plano Vexty e Transferência de Gerenciamento da parcela cindida para o Icatu Fundo Multipatrocinado

I. Partes

BRK AMBIENTAL – GOIAS S.A., BRK AMBIENTAL – RIO CLARO S.A., BRK AMBIENTAL – ATIVOS MADUROS S.A., BRK AMBIENTAL – REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE/GOIANIA SPE S.A., BRK AMBIENTAL – BLUMENAU S.A., BRK AMBIENTAL – JAGUARIBE S.A., BRK AMBIENTAL – MAUÁ S.A., BRK AMBIENTAL – RIO DAS OSTRAS S.A., BRK AMBIENTAL – CAPIVARI S.A., BRK AMBIENTAL – LIMEIRA S.A., BRK AMBIENTAL – PORTO FERREIRA S.A., BRK AMBIENTAL – SANTA GERTRUDES S.A., BRK AMBIENTAL – ARAGUAIA SANEAMENTO S.A., BRK AMBIENTAL – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S.A., BRK AMBIENTAL – MACAÉ S.A., BRK AMBIENTAL – URUGUAIANA S.A., BRK AMBIENTAL – DIGITAL S.A., BRK AMBIENTAL – MANSO S.A., BRK AMBIENTAL – SUMARÉ S.A., BRK AMBIENTAL – MARANHÃO S.A., BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A., ECOAQUA SOLUÇÕES S.A., MAUÁ ÁGUA S.A., COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS, SANEAQUA MAIRINQUE S.A., UVR GRAJAÚ S.A., F.A.B. ZONA OESTE S.A., BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., na qualidade patrocinadoras do Plano Vexty, doravante denominadas **PATROCINADORAS**;

VEXTY, na qualidade de entidade fechada de previdência complementar de origem, que atualmente administra o Plano Vexty, doravante denominada **VEXTY**;

ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO, na qualidade de entidade fechada de previdência complementar de destino, que administrará a parcela cindida do Plano Vexty relacionada às **PATROCINADORAS** (Plano de Benefícios BRKPrev), doravante denominado **ICATUFMP**.

II. Objeto

Formalizar os termos e condições da operação de cisão do Plano Vexy, com transferência de gerenciamento da parcela cindida para novo plano de benefícios, doravante designado Plano de Benefícios BRKPrev, a ser transferida da **VEXTY** para o **ICATUFMP**.

III. Data Base e Data Efetiva

- a) Será considerada como data base para instrução do processo de cisão e transferência de gerenciamento do plano cindido resultante o dia **29/02/2020** (“Data Base”).
- b) A data da efetiva transferência do ativo da **VEXTY** para o **ICATUFMP** (“Data Efetiva”) será definida após a aprovação da operação pela autoridade governamental competente.

IV. Ativo a ser Transferido

- a) O ativo líquido do Plano Vexy administrado pela **VEXTY**, relativo à parcela cindida atribuível às **PATROCINADORAS**, na Data Base é de R\$ 119.535.512,80 (cento e dezenove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos).
- b) Referido valor do ativo será atualizado pelo Retorno dos Investimentos até a data da efetiva transferência do ativo (“Data Efetiva”), estando sujeito a ajustes (créditos e débitos) decorrentes de operações realizadas entre a Data Base a Data Efetiva. Serão também deduzidas do valor do ativo eventuais provisões que venham a ser efetuadas ou necessárias, relativas a ações ajuizadas até a Data Efetiva em que a **VEXTY** seja parte interessada, referentes a assuntos que estejam relacionados aos participantes/assistidos alcançados pela operação de cisão.

V. Despesas Administrativas da Operação

As despesas administrativas referentes à operação serão integralmente suportadas pelas **PATROCINADORAS**.

VI. Responsabilidade Tributária

Eventuais tributos decorrentes da transferência de ativo prevista neste instrumento serão de responsabilidade da Parte que for indicada pela legislação tributária aplicável.

VII. Operacionalização da Cisão/Transferência

O **ICATUFMP** aceitará a transferência dos participantes, assistidos e seus beneficiários do Plano Vexty, vinculados às **PATROCINADORAS**. Até a Data Efetiva, a **VEXTY** se obriga a mantê-los bem como a respeitar os seus respectivos direitos. Adicionalmente, a **VEXTY** compromete-se a aceitar a inscrição de novos participantes vinculados às **PATROCINADORAS** até que a adesão das **PATROCINADORAS** ao **ICATUFMP** seja aprovada pelo órgão governamental competente.

VIII. Tratamento de Ações Administrativas e Judiciais

- a) Caso sejam propostas ações judiciais relativas à parcela cindida do Plano Vexty, relacionadas a participantes ativos ou assistidos vinculados às **PATROCINADORAS**, caberá ao **ICATUFMP**, a qualquer momento, informar o juízo competente a nova denominação do Plano originário da cisão (Plano de Benefícios BRKPrev), assim como alocar ao respectivo Plano eventuais provisões.
- b) Ações judiciais e processos administrativos movidos contra a **VEXTY** e referentes ao Plano de Benefícios BRKPrev cujo mandado de citação ou intimação tenham sido recebidos até a Data Efetiva, devem ser contabilizadas pela **VEXTY**, sendo sua responsabilidade dar cumprimento às decisões e às providências cabíveis, por conta e ordem do **ICATUFMP**.
- c) Será de responsabilidade da parcela cindida do Plano Vexty (Plano de Benefícios BRKPrev) arcar com as custas processuais, despesas processuais e com os honorários advocatícios, decorrentes das demandas relacionadas ou de responsabilidade da referida parcela cindida, cabendo ao **ICATUFMP** operacionalizar tal pagamento.
- d) Caso o patrimônio da parcela cindida do Plano Vexty (Plano de Benefícios BRKPrev) seja insuficiente para arcar com as obrigações decorrentes de processos judiciais e administrativos, caberá às **PATROCINADORAS** a antecipação de contribuições para reconstituir o patrimônio do Plano de Benefícios BRKPrev em montante suficiente para o custeio da obrigação.

IX. Rescisão do Convênio de Adesão

Com a efetiva transferência de todos os participantes, assistidos e beneficiários e do respectivo patrimônio para o **ICATUFMP**, ficará rescindida, de pleno direito, a relação de patrocínio existente entre a **VEXTY** e as **PATROCINADORAS**.

X. Consequências do Descumprimento do Termo

- a) O pagamento de quaisquer valores fora dos prazos convencionados neste instrumento ficará sujeito à atualização, com base na variação do INPC/IBGE *pro rata die*, ou outro indicador que venha a substituí-lo, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de multa 2% (dois por cento) do valor do débito total.
- b) A inexecução por uma das Partes de quaisquer das cláusulas e/ou condições previstas neste instrumento sujeitará o infrator a ressarcir à Parte prejudicada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, por escrito, que lhe for dirigida, os prejuízos e/ou danos a que der causa, ou para os quais concorrer e que forem devidamente apurados.

XI. Critérios de Segregação

Uma vez concretizada a operação de cisão, o patrimônio, as provisões matemáticas, os exigíveis e os Fundos serão devidamente atualizados e segregados, no que tange à parcela cindida, por meio de avaliação atuarial para refletir a condição efetiva do processo de cisão.

XII. Da Vigência e do Prazo

O instrumento a que se refere este resumo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, por prazo indeterminado, e terá eficácia a partir da data da aprovação pela autoridade governamental competente até o seu integral cumprimento.

XIII. Do Foro

As Partes elegem o foro desta comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste Instrumento.